Unidos administrando com o povo

2016
LDO

LEI Nº 1.092/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

CAPISTRANO - JULHO/2015

LEI Nº 1.092/2015.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, CLAUDIO BEZERRA SARAIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER, A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES, EM SUA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2015, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Capistrano, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;

VII. as metas e riscos fiscais;

VIII. as disposições finais.

Art. 2º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo de Metas Fiscais

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Estimativa e Compensação de da Renuncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

b) Anexo de Risco Fiscais

Descrevendo os Risco Fiscais e as Providências.

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. Ficam estabelecidas as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Capistrano - Ceará, que se encontrão no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º. As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014/2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimo de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

II - Participação social

Permanente em todo o ciclo de gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III – Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º. As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculados as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 9º. A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;

V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - projeção das despesas com pessoal;

VII - projeção das despesas próprias com saúde;

VIII - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;

IX - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 10º. Integrarão a lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma dos disposto no Art. 165, § 5◦ da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa - GND, até a Modalidade de Aplicação - MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, Interministerial nº 163/01, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo único. a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra , dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º do artigo 20 da LDO para 2016.

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 12. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 13. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementares para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2015.

§3º A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

Art. 14. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 15. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 16. A Execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 17. A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados na internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

Art. 19. Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2016 deverá levar em consideração a obtenção de superavit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2015.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 21. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nocional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 22. Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

Art. 24. Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2016 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1◦ da Constituição Federal.

Art. 25. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxilio financeiro a entidades privadas, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica às entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;

Art. 27. A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do orçamento fiscal, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

§1º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b"m da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III - a partir do mês de novembro de 2016, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 28. A alocação de recursos da lei orçamentária para 2016 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II
Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 29. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III
Das diretrizes específicas do orçamento
Da seguridade social

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de 2016, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 34. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§1º Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2016.

§2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado

primário.

Art. 35. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2016 e os dois exercícios seguintes.

§1º As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2016 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§2º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

Art. 39. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

§1º Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§2º Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 41. No exercício de 2016, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 44. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 48. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n – Centro – CEP: 62.748-000 - Capistrano – CE
CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5
Fone/fax: (85) 3326-1327 - E-mail: pmccapis@ig.com.br

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE, aos 02 dias **do mês de julho do ano de 2015.**

Claudio Bezerra Saraiva
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Assessoria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Maria das Graças da Silva
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como nos sites ***www.capistrano.ce.gov.br*** e ***www.celebrecontabilidade.com.br*** a divulgação nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o Exercício de 2016 (Lei nº. 1.092 de 02/07/2015) e dos demonstrativos que a acompanham.

Paço da Prefeitura Municipal de Capistrano - CE, em 02 de Julho de 2015.

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62.748.000
CNPJ: 07.063.589/0001-16 CGF: 06.920.212-5
E-Mail: pmccapis@ig.com.br

CAPISTRANO CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2016

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	43.304.877,00	41.238.804,82	0,04	45.470.120,85	41.568.715,26	0,04	50.593.989,05	41.901.264,98	0,04
Receitas Primárias (I)	41.680.012,50	37.455.326,43	0,04	43.764.013,13	37.754.969,04	0,04	45.952.213,78	38.057.008,80	0,03
Despesa Total	42.494.539,50	38.187.292,98	0,04	44.619.266,48	38.492.791,32	0,04	46.850.229,80	38.800.733,65	0,03
Despesas Primárias (II)	42.156.072,00	37.883.132,54	0,04	44.263.875,60	38.186.197,60	0,04	46.477.069,38	38.491.687,18	0,03
Resultado Primário (I - II)	(476.059,50)	(427.806,11)	(0,00)	(499.862,48)	(431.228,56)	(0,00)	(524.855,60)	(434.678,39)	(0,00)
Resultado Nominal	698.996,23	628.145,97	0,00	733.946,04	633.171,14	0,00	770.643,34	638.236,50	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.485.000,56	10.320.880,91	0,01	12.059.250,59	10.403.447,95	0,01	12.662.213,12	10.486.675,54	0,01
Dívida Consolidada Líquida	14.678.920,73	13.191.065,32	0,01	15.412.866,76	13.296.593,84	0,01	16.183.510,10	13.402.966,59	0,01

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

CAPISTRANO CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	41.623.800,00	0,04	41.349.285,28	0,04	(274.514,72)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	37.805.000,00	0,04	37.856.834,19	0,04	51.834,19	0,00
III - Despesa Total	38.543.800,00	0,04	38.076.515,57	0,04	(467.284,43)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	38.236.800,00	0,04	37.789.056,88	0,04	(447.743,12)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	(431.800,00)	(0,00)	67.777,31	0,00	499.577,31	0,00
VI - Resultado Nominal	479.711,02	0,00	0,00	0,00	(479.711,02)	(0,00)
VII - Dívida Pública Consolidada	10.417.234,07	0,01	10.417.234,07	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	10.417.234,07	0,01	10.417.234,07	0,01	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

CAPISTRANO CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	41.623.800,00	43.704.990,00	5,00	45.890.239,50	5,00	48.184.751,48	5,00	50.593.989,05	5,00
Receitas Primárias (I)	37.805.000,00	39.695.250,00	5,00	41.680.012,50	5,00	43.764.013,13	5,00	45.952.213,78	5,00
Despesa Total	38.543.800,00	40.470.990,00	5,00	42.494.539,50	5,00	44.619.266,48	5,00	46.850.229,80	5,00
Despesas Primárias (II)	38.236.800,00	40.148.640,00	5,00	42.156.072,00	5,00	44.263.875,60	5,00	46.477.069,38	5,00
Receita Total	(431.800,00)	(453.390,00)	5,00	(476.059,50)	5,00	(499.862,48)	5,00	(524.855,60)	5,00
Receitas Primárias (I)	479.711,02	3.562.690,43	642,67	698.996,23	(80,38)	733.946,04	5,00	770.643,34	5,00
Despesa Total	10.417.234,07	10.938.095,77	5,00	11.485.000,56	5,00	12.059.250,59	5,00	12.662.213,12	5,00
Despesas Primárias (II)	10.417.234,07	13.979.924,50	34,20	14.678.920,73	5,00	15.412.866,76	5,00	16.183.510,10	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	41.349.285,28	41.082.690,60	(0,64)	41.238.804,82	0,38	41.568.715,26	0,80	41.901.264,98	0,80
Receitas Primárias (I)	37.856.834,19	37.313.535,00	(1,44)	37.455.326,43	0,38	37.754.969,04	0,80	38.057.008,80	0,80
Despesas Total	38.076.515,57	38.042.730,60	(0,09)	38.187.292,98	0,38	38.492.791,32	0,80	38.800.733,65	0,80
Despesas Primárias (II)	37.789.056,88	37.739.721,60	(0,13)	37.883.132,54	0,38	38.186.197,60	0,80	38.491.687,18	0,80
Resultado Primário (I - II)	67.777,31	(426.186,60)	(728,80)	(427.806,11)	0,38	(431.228,56)	0,80	(434.678,39)	0,80
Resultado Nominal	479.711,02	3.348.929,00	598,11	628.145,97	(81,24)	633.171,14	0,80	638.236,50	0,80
Dívida Pública Consolidada	10.417.234,07	10.281.810,03	(1,30)	10.320.880,91	0,38	10.403.447,95	0,80	10.486.675,54	0,80
Dívida Consolidada Líquida	10.417.234,07	13.141.129,03	26,15	13.191.065,32	0,38	13.296.593,84	0,80	13.402.966,59	0,80

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Capistrano - Ceará
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	15.898.814,96	100,00	13.815.715,75	100,00	16.174.096,83	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**15.898.814,96**	**100,00**	**13.815.715,75**	**100,00**	**16.174.096,83**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

CAPISTRANO CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

CAPISTRANO CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS CONCORRENTES (I)	**2.071.038,35**	**1.394.083,60**	**2.933.457,86**
Receita de Contribuições	980.499,80	1.207.118,06	1.214.926,05
Pessoal Civil	980.499,80	1.207.118,06	1.214.926,05
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	1.066.887,33	163.925,68	1.605.183,70
Outras receitas Correntes	23.651,22	23.039,86	113.348,11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	**856.399,71**	**1.494.454,71**	**1.468.749,39**
Contribuição Patronal do Exercício	856.399,71	1.494.454,71	1.468.749,39
Pessoal Civil	856.399,71	1.494.454,71	1.468.749,39
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	**2.927.438,06**	**2.888.538,31**	**4.402.207,25**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	**973.613,07**	**1.727.307,82**	**1.737.502,15**
Despesas Correntes	968.658,07	1.718.245,79	1.730.924,45
Despesas de Capital	4.955,00	9.062,03	6.577,70
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	**973.613,07**	**1.727.307,82**	**1.737.502,15**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	**1.953.824,99**	**1.161.230,49**	**2.664.705,10**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**9.470.183,24**	**10.631.947,41**	**12.879.105,31**

Fonte: Balancetes do RPPS

CAPISTRANO CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

CAPISTRANO CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2016

LRF, art 4º, § 1º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
1 - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - INSS	350.000	1 - obrigações com o INSS, reserva-se esse valor	350.000
1.1 - O Município de Capistrano', encontra-se em dias com o INSS,			
há previsão de parcelamento em caso de resíduos ainda não			
detectados			
2 - FMSS	200.000	2 - obrigações com o FMSS, reserva-se esse valor	200.000
1.1 - O Município de Capistrano, encontra-se em dias com a			
há previsão de parcelamento em caso de resíduos ainda não			
detectados			
TOTAL	**550.000**	**TOTAL**	**550.000**

ANEXO DAS PRIORIDADES

LDO - 2016

CÂMARA MUNICICPAL DE CAPISTRANO
Ampliação e Melhoria da Sede Legislativo
Manutenção das Atividades do Legislativo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Manutenção das Atividades Financeiras e Tributárias
Manutenção da Guarda Municipal
Divulgação e Promoção do Município
Construção, Ampliação e Reforma do Centro Administrativo
Amortização da Dívida Contratada
Sentenças Judiciais
Contribuições para formação do PASEP
FUNDO MINICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Apoio ao Atendimento da Atenção Básica de Saúde
Construção e Manutenção de Polo de Academia de Saúde
Manutenção das Atividades do PSF
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários – PACS
Manutenção dos Serviços da Saúde Bucal
Consórcio Público de Saúde
Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Construir Equipar Centro de Reabilitação
Construção do Centro Especializado em Odontologia – CEO
Manutenção e Expansão das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares
Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
Manutenção da Assistência Famacêutica
Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiologica
Funcionamento do Polo de Academia de Saúde
Construção de Kit's Sanitários
Construção do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
Construção de CAPS
Construção de Academia de Saúde
Programa Saúde na Escola
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria Educação Básica

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
Programa de Alimentação Escolar – PNAC/PNAP
Trânsporte Escolar Universitário
Programa Educação Especial
Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Ensino Fundamental
Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Implementação de Núcleos de Inclusão Digital
Remuneraçãodos Profissionais do Magist. da Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação
Realização das Atividades Sócio – Educ. e Integração – Escola (Orç. Criança)
Projeto Educação Integração
Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Educação Infantil – CEI
Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB 40%
Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil – FUNDEB 60%
Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 40%
Remuneração dos Profissionais do Magist. da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 60%
Oferta de Trânsporte Escolar – PNAT
Trânsporte Escolar do Ensino Médio
Manutenção das Atividades do Ensino Médio
Programa BPC na Escola
Programa Segundo Tempo - PST
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atendimento a Pessoas Idosas
Atendimento a Pessoas com Deficiências
Func. Serv. Conviv. Fort. Vínculo de Criança e Adolescente de 6 à 15 Anos – Pro Jovem
Func. Serv. Conviv. Fort. Vínculo de Criança e Adolescente Até 6 Anos e suas Famílias
Const. Amp. E Melhoria do Centro de Ref. (CRAS), Centro de Ref. Espec. (CMAS) e Centro Comunitário
Func. Ser. Convivência Fort. De Vínculo de Adolescente de 15 à 17 Anos e Projovem
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Funcionamento do Cadastro Único e Bolsa Família – IGD/PBF
Funcionamento do Centro de Ref. Espec. Assistência Social – CREAS
Programa de Apoio as Associativismo
Benefícios Eventuais
Doação de Materiais
Funcionamento do Centro de Referência Assistência Social – CRAS/Piso Básico - PBF
Projeto Estação Família
Des. Das Atividades do IGD SUAS
Conclusão e Manutenção da Central de Atendimento ao Trabalhador

Funcionamento Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculos Intergegeracional
Programa BPC na Escola
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Assistência à Criança e ao Adolescente - Básica
Assistência à Criança e ao Adolescente - Especial
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social
Funcionamento do Conselho do Idoso – CMD
Funcionamento do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência
Funcionamento do Conselho Tutelar
Funcionamento do Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente
Funcionamento do Conselho de Assistência Social
Funcionamento de Outros Conselhos Setoriais
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
Construção e Ampliação de Cemitérios
Construção de aterro Sanitário
Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
Manutenção das Vias Urbanas
Manutenção e Conservação dos Cemitérios
Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
Manutenção nos Serviçso de Iluminação de Vias e Logradouros Públicos
Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
Construção, Ampliação e Reforma do Sistema do Saneamento Básico
Gerenciamento do Sistema de Esgotos
Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D' Água
Gerenciamento dos serviços de Abastecimento D' Água
Ampliação dos Recursos Hídricos no Município
Construção de Unidades Demonstrativas de Produção
Reforma e Ampliação do Mercado Público
Reforma e Ampliação do Matadouro Público
Ampliar a Rede de Eletrificação Urbana
Construção e Ampliação da Rede de Eletrificação Rural
Manutenção dos Sistemas de Trânsportes
Manutenção de Estradas Vicinais
Contrução e Ampliação de Estradas Vicinais do Município
Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
Repasse a Consórcio Regional
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE POPULAR
Assistência Técnica à Topologia Coletiva

Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais
Execução de Projetos e Programas Habitacionais
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Assistência ao Pequeno Produtor Pecuário
Implantação de Hortas Comunitárias
Implementação do Programa Hora de Plantar
Apoio ao Pequeno Agricultor
Incentivo a Agricultura Familiar
Beneficiamento de Produtos Regionais
Assistência a Seguro Safra
Implantação da Feira Municipal de Produtos da Agricultura Familiar
Fomento as Insta. de Unidade Produtivas
Apoio a Defesa Civil Municipal
SEC. DE DESENV. URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte
Construção, Ampliação e Reformade Centros Culturais
Construção de Mini – Fábricas de Artesanatos
Fomento Apoio a Cultura
Manutenção das Atividades de Arte e Cultura
Manutenção da Biblioteca Pública
Ações de Incentivos ao Turismo
Apoio e Realização de Festas e Eventos Populares e Turísticos
Ampliação da Infra – Estrutura do Esporte e Laser
Desenvolvimento e Expansão do Esporte
SECRETARIA MEIO AMBIENTE
Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem
Programa de Educação Ambiental
Revitalização do Rios Pesqueiro com Reflorestamento das Nascente

Unidos administrando com o povo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

OFÍCIO Nº 058/2015 **Capistrano - CE, 10 de Abril de 2015**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 458 de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual do Município de Capistrano, relativa ao exercício financeiro de **2016**.

Atenciosamente,

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. MANOEL DE FREITAS VIANA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Capistrano
Capistrano - Ceará

RECEBI EM:
14.04.15
Jaqueline F. da Silva
Jaqueline Ferreira da Silva
DIR DO DEPART DE PESSOAL
MATRICULA Nº. 090012-5
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Praça Major José Estelita de Aguiar s/n – Centro – 62.748.000
CNPJ: 07.063.589/0001-16 CGF: 06.920.212-5
E-Mail: pmccapis@ig.com.br